



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 087/2025, de 11 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Município Rio Crespo – RO a ingressar **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, por meio do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, instituído em 25 de julho de 2022, pelos entes consorciados Municípios e o Estado de Rondônia.

Com advento da nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional 19/98, estabeleceu-se que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de Lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação desse instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007, que definiu a "gestão associada de serviços públicos" como o "exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA nasceu através do Protocolo de Intenções que foi assinado pelos entes subscritores instituindo a estrutura autárquica com a participação do Estado e dos Municípios de Rondônia, estabelecendo desta forma, a natureza interfederativa do consórcio, sendo, portanto multifinalitário.

Destarte, que o respectivo consórcio público CINDERONDÔNIA, numa visão macro, também permitiu que outros entes da Federação, não subscritores, pudessem nele ingressar, conforme disposto no § 6º do art. 3º do seu Protocolo de Intenções, podendo assim, de maneira equânime, desfrutar das mesmas soluções desenvolvidas aos consorciados no arranjo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Ademais, é oportuno elucidar que apesar da natureza multifinalitária, as áreas de atuação em nada se conflitam com as dos demais consórcios existentes no Estado. Pelo contrário, o CINDERONDÔNIA vem tomando proporções imensuráveis em eficiência e economia em grande escala, com 23 objetivos finalísticos em seu bojo de atuações, destacando-se em seu primeiro ano de funcionamento pelas entregas de elaboração de projetos de engenharia, plataforma de diário oficial e compras compartilhadas, por meio de licitações complexas de alta necessidade comum entre os municípios rondonienses.

Dentre as principais ações do CINDERONDÔNIA, constata-se o fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, a instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, programação e execução de objetivos de interesses comuns na implementação de programas, a criação de vínculo, a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma identidade regional, projetos e ações de atuação governamental.

Para atender tudo isso, o CINDERONDÔNIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da Federação consorciados e na transparência, gerando ganho em escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública, tendo como slogan: ***“Celeridade, Economia e Eficiência na Gestão Pública”***.

Outrossim, é oportuno ressaltarmos que o CINDERONDÔNIA tem por objetivo equilibrar o orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, prestar contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pois a premissa dos entes consorciados de maneira transparente, demonstrar a responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consórcio.

Através desse Consórcio Interfederativo, as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. Vislumbra-se nessa exigência da norma federal, que o Protocolo de Intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avançada entre os entes federados.

Desse modo, e por todos esses motivos, mostra-se oportuno e convenientemente indispensável a participação deste município no CINDERONDÔNIA, a fim de garantir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



desenvolvimento estruturante capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e solicito as Vossas Senhorias, que analisem a referida proposição em regime de **URGÊNCIA**, quando também renovamos protestos de grande estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 11 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO

Recebido

12/09/25

10:32 hrs

Câmara Municipal de R.C



PROJETO DE LEI N° 087, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rio Crespo - RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na imprensa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 11 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO